



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
SECRETARIA DA FAZENDA	2

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009

Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP

Diagramação: Departamento de Comunicação Social

Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra

Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1499, Quarta-feira, 07 de Janeiro de 2026

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA
RAZÕES E CONTRARRAZÕES DE RECURSO**
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 05/2025
Processo Administrativo nº 8.832-8/2025

Após análise das razões de recurso administrativo, apresentadas pela empresa OLIVER ARQUITETURA LTDA. - EPP (P.A. nº 11.538-0/2025); das contrarrazões apresentadas pela empresa: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA. (P.A. nº 11.636-0/2025), perante o processo licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2025, que trata da contratação de empresa especializada para a revisão do Plano Diretor do município de Jaboticabal, com a finalidade de adequar as diretrizes do plano às novas necessidades de desenvolvimento urbano e de acordo com as normativas e legislações vigentes; das manifestações apresentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, e, ainda, dos pareceres jurídicos, anexados aos autos, DECIDO por conhecê-los e, no mérito, INDEFIRO as razões de recurso apresentadas pela empresa recorrente, e, consequentemente, DEFIRO as contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa contrarrecorrente "LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.", confirmando portanto, a decisão que a declarou vencedora do certame. Publique-se esta decisão, dando ciência ao recorrente e ao contrarrecorrente.

Após, encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para conhecimento e prosseguimento da marcha processual. Cumpra-se.

Jaboticabal, 07 de janeiro de 2.026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025
PROCESSO Nº 8.832-8/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a revisão do Plano Diretor do município de Jaboticabal, com a finalidade de adequar as diretrizes do plano às novas necessidades de desenvolvimento urbano e de acordo com as normativas e legislações vigentes.

HOMOLOGO, o parecer da Comissão de Contratação, exarado em favor da empresa: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA., no valor global de R\$89.666,66 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Jaboticabal, 07 de janeiro de 2.026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

**TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025
PROCESSO Nº 7.725-9/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de subestação de abaixamento com fornecimento de cubículo blindado para entrada, medição e proteção de energia em média tensão (13,8 kV), bem como a execução de reservatório elevado de 1.000 m³, para operacionalização do poço do Vale do Sol - Alameda Silvio Borsari, s/nº, CEP: 14.876-155, no município de Jaboticabal/SP.

O Prefeito de Jaboticabal/SP, resolve decretar a REVOGAÇÃO TOTAL do Edital de Licitações, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025, em observância aos princípios que regem a administração pública, nos termos do disposto pelo artigo 71, inciso II, combinado com os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, na súmula 473 do STJ, nos termos do contido nos autos do processo. Publique-se.

Jaboticabal, 07 de janeiro de 2.026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

**TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2025
PROCESSO Nº 7.741-1/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Modernização da subestação de abaixamento com fornecimento de cubículo blindado para entrada, medição e proteção de energia em média tensão (13,8KV), para otimizar a operacionalização da Estação de Captação de Água - ECA - do Córrego Rico, no município de Jaboticabal-SP.

O Prefeito de Jaboticabal/SP, resolve decretar a REVOGAÇÃO TOTAL do Edital de Licitações, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025, em observância aos princípios que regem a administração pública, nos termos do disposto pelo artigo 71, inciso II, combinado com os parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, na súmula 473 do STJ, nos termos do contido nos autos do processo. Publique-se.

Jaboticabal, 07 de janeiro de 2.026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1499, Quarta-feira, 07 de Janeiro de 2026

SECRETARIA DA FAZENDA

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento, cada unidade da administração pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, devem, para cada fonte diferenciada de recursos, obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

O referido artigo, em caráter excepcional, delega ao administrador público a competência de deliberar sobre a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviços públicos, sempre tendo em vista o interesse público.

Para tanto, justificamos que a quebra de ordem cronológica, abaixo relacionada, se faz necessária por tratar-se de serviços essenciais e de natureza continuada, imprescindíveis para assegurar o funcionamento da prestação de serviços de atendimento ao público, bem como o cumprimento da missão institucional.

CATEGORIA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
CNPJ/CPE	CÓD.	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQ.	DATA LIQ.	VENC.	VALOR	FONTE DE RECURSO / VÍNCULO	EVENTO
41.861.078/0001-88	73112	SUPREMO SERVICOS LTDA	10597	21297	04/12/2025	08/12/2025	R\$ 22.000,00	018 - SAÚDE GERAL	002.017 - PAGAMENTO DE SEGURANÇA
62.007.213/0001-00	78887	DRA. LETICIA CAMPANA FONSECA LTDA	14199	23051	30/12/2025	07/01/2026	R\$ 6.344,00	018 - SAÚDE GERAL	002.024 - SERVIÇOS MÉDICOS
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP	12559	21710	10/12/2025	07/01/2026	R\$ 451,73	001 - GERAL TOTAL	006.004 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP	12559	21721	10/12/2025	07/01/2026	R\$ 903,46	001 - GERAL TOTAL	006.004 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP	12559	21712	10/12/2025	10/01/2026	R\$ 387,20	001 - GERAL TOTAL	006.004 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP	12559	21714	10/12/2025	07/01/2026	R\$ 1.871,48	001 - GERAL TOTAL	006.004 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP	12559	21719	10/12/2025	07/01/2026	R\$ 516,26	001 - GERAL TOTAL	006.004 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL